



DECRETO Nº 3437, DE 31 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA QUARENTENA PREVISTO NO ART. 8º, DO DECRETO Nº 3433, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiã, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiã e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir drasticamente a circulação de pessoas, de modo a diminuir os riscos de contaminação em massa;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde – Fundo Municipal de Saúde, em 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 507 de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020 e a Nota Técnica Conjunta nº 04/2020 – DIVS/DIVE/SUV/SES/SC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual número 525 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual número 535, de 30 de março de 2020.

DECRETA:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 8º, do Decreto nº 3433, de 18 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.8º Durante o período de vigência da quarentena decretada pelo Governo Estadual, com a prorrogação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 535, de 30 de março de 2020, fica suspenso o expediente em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, podendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho presencial de forma excepcional e sem atendimento ao público mediante convocação. ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 31 DE MARÇO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia ____/____/____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA

Secretário de Administração e Fazenda

